

A Cidade de Ytú

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

1903

ANNO X

REDACTOR

Francellino Cintra

YTU, 7 de Janeiro de 1903

GERENTE

João Pery de Sampaio

N. 735

"A CIDADE DE YTU"

Instruções sanitarias para evitar a propagação da febre amarella

Publicamos abaixo as instruções sanitarias transmittidas já o anno passado pelo Dr. Ribas, pedindo aos habitantes d'esta cidade, o maior cuidado na sua observancia, attendendo-se a quadra que estamos atravessando:

Verificando-se, as mais das vezes, nesta epoca, o apparecimento da febre amarella e não podendo o Estado manter commissões sanitarias em todas as localidades onde possam manifestar-se casos isolados desta molestia, convém relembra as providencias que sobre o assumpto se destacam, por serem de opportuna execução para evitar o seu desenvolviment epidemico e dependerem principalmente das municipalidades e do povo:

A febre amarella se propaga pelos mosquitos, á transeira do que acontece com o paludismo e a filaricose—servindo estes insectos de hospedadores intermediarios para o micro-organismo causador desta molestia.

O pernilongo rajado encontrado nas casas—o *Culex teniatus* ou *fasciatus* ou *stegomyia fasciata*, que tem o habito de picar durante o dia e, principalmente, de madrugada e ao anoitecer, é o agente mais activo da propagação da febre amarella, de accordo com as experiencias feitas pelos medicos norte-americanos, na ilha de Cuba, repetidas pela primeira vez pela Directoria do Serviço Sanitario no Hospital de Isolamento desta Capital (1) e comprovadas pela commissão de clinicos convidados (2) para acompanhar a marcha da molestia manifestada nas pessoas que se deixaram picar por mosquitos, que haviam sugado sangue de doentes de febre amarella em S. Simão.

A observação das ultimas epidemias no nosso Estado demonstrou claramente a exacta relação da quantidade de pernilongos rejados e do maior ou menor desenvolvimento epidemico.

O *stegomyia fasciata* escolhe, para depositar os ovos, a agua estagnada dentro das casas ou nos quintaes e jardins e, por isso, os barris, as tinhas, as depressões de terreno pouco permeavel, etc., contendo agua, representam um perigo imminente para a saude publica nas epocas epidemicas, por se constituirem viveiros de pernilongos.

Merece tambem especial attenção a agua não renovada contida nos syphões dos ralos e dos exgottos.

No particular convém chamar attenção para o facto, aliás muito commum, das casas fechadas e abandonadas durante as epidemias, e em cujos quintaes são deixados barris, tinhas, bacias e outros vasos.

Em taes receptaculos as larvas dos mosquitos encontram na agua da chuva um excellente meio para o seu desenvolvimento.

Convém, pois, que as auctoridades competentes procedam de modo a retirar dos quintaes em questão tudo quanto possa servir para receber e conservar a agua de chuva, por menor que seja a sua quantidade, e que determinem opportunamente a estagnação das áreas e preparo dos quintaes no sentido de dar-lhes franco escoamento, evitando, assim, a agua estagnada.

Para facilitar a inspecção e remoção dos receptaculos de aguas pluvias, principalmente dos pedaços de garrafas e pequenas latas, os quintaes devem estar reçados e perfeitamente limpos, de modo

Ao coração

Penetra nas veredas silenciosas
Em busca desse affecto fementido,
Campos e serras, serras nemorosas
Sentirão, viajor, o teu gemido...

Vae, coração: as illusões ditosas
Desse amor que na vida tens nutrido,
Suspira, geme, em notas melodosas
E claras, de soffrer entristecido.

Ao despontar da noite constellada
Surgirá o lugar que tu procuras...
Mas que lagrimas tu terás chorado?

Vae, coração, procura a bem amada;
Basta afinal de tantas amarguras,
E' cruel um soffrer tão prolongado!

que o matto não sirva de esconderijo para taes objectos,

Todos os receptaculos de aguas, depois do removidos, serão bem enterrados com o fim de impedir-se viveiros de larvas de *stegomyia fasciata* nas proximidades das povoações—evitando-se, assim, que o vento conduza os pernilongos rajados para as habitações.

Representa tambem uma excellente condição para a extincção dos mosquitos a construcção de tanques apropriados para a lavagem de roupa, porque, dest'arte, evitam-se o uso dos diferentes vasos citados, a humidade do terreno e a estagnação de agua nas depressões do mesmo.

A preocupação principal das auctoridades sanitarias e de cada cidadão, na emergencia da propagação da febre amarella, deve ser, pois, a de evitar por todos os meios a agua estagnada no interior das habitações e seus arredores, como na zona limitrophe das povoações.

Para facilitar estes serviços basta que as visitas ao mesmo local sejam feitas apenas de 8 em 8 dias, por quanto a evolução completa de uma geração de mosquitos, não se fazendo neste intervallo, consegue-se com aquellas inspecções periodicas impedir a reproducção destes insectos.

Estas providencias, sendo applicadas para extincção do *stegomyia fasciata*, indicado como o agente transmissor da febre amarella, aproveitam ainda em relação a alguma outra especie de mosquito que, porventura transmitta tambem a molestia em questão.

Convém notar que, muitas vezes, a agua estagnada, onde se criam os mosquitos, passa despercebidas, e é assim que pequenos e delicados vasos de flores no interior das habitações, meringues, etc., podem servir de viveiros destes insectos, desde que a agua não seja mudada convenientemente.

E' de notar tambem o inconveniente de alguns muros revestidos de gargalos e fundo de garrafas que estagnam uma porção de agua sufficiente para, circumstancias especiaes, servir de viveiros de pernilongos.

Na concavidade formada pelas folhas de certas plantas, nas calhas dos telhados com depressões ou escoamento defeituoso, nos vasos de ornamentação sobre as cimalhas das habitações tem sido encontrado larvas do pernilongo rajado.

Em consequencia do exposto, convém, em resumo, indicar em relação á febre amarella, além das medidas já posta em pratica, as providencias seguintes, com o fim de extinguir os pernilongos ou impedir as suas picadas:

1ª Evitar, por todos os meios, as aguas estagnadas nas habitações e seus arredores.

2ª Quando, de momento, não for possível a 1ª providencia por embarço ma-

terial, deve se lançar mão do kerozene derramando se sobre a agua estaguada 10 centímetros cubicos para 1 metro quadrado, com o fim de matar as larvas.

3ª Corbertura dos poços nos logares em que não existe agua canalizada, e dos depositos de agua quer dentro quer fóra das habitações.

4ª Protecção dos doentes, e principalmente dos primeiros casos apparecidos em uma localidade, por meio de cortinados.

5ª Uso dos conhecidos pós insecticidas procurando-se enfim extinguir por todos os meios praticos as especie encontradas.

6ª Evitar as aguas humidas, escuras e mal arojadas, por constituirem excelente abrigo para os pernilongos.

7ª Evitar as casas em que tenha havido casos de febre amarella, sobretudo enquanto não soffrerem a acção das fumigações dos insecticidas.

8ª A maneira do que está sendo proveitosamente feito nas regiões malaricas da Italia, proteger as habitações contra os mosquitos, por meio de telas de panno nas janelas e outras aberturas, e de uma tela metallica que feche automaticamente na porta principal da casa, com o fim de evitar se a entrada destes insectos nas habitações, em occasiões epidemicas.

9ª As auctoridades sanitarias devem proteger contra os mosquitos, nos hospitales de Isolamento, os pavilhões destinados aos doentes acommettidos de febre amarella, maximé em zonas em que abunde o *stegomyia fasciata* e o Hospital fique proximo aos grandes centros povoados.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 1903
O Director
DR. E. M. RIBAS.

(1) Por ser Havana um antigo foco em demico da molestia, as experiencias alli feitas não foram consideradas concludentes por muitos medicos—o que justifica o procedimento da Directoria do Serviço Sanitario.

(2) Drs. Luiz Pereira Barretto, A. G. Silva Rodrigues e Adriano J. de Barros.

Baile

Afim de festejar a entrada do novo anno de 1904, as exmas. senhoritas Maria Emilia Pereira Mendes e Maria Emilia Pacheco offereceram as familias de sua amizade, um esplendido baile nos vastos salões do elegante palacete do nosso amigo capitão Francisco Pereira Mendes Netto.

Ao noticiar esse festival que tão gratas recordações deixou em nossos corações, não sabemos como nos havemos de exprimir, afim de podermos dar-lhe o colorido natural e alegre de que elle achava-se revestido.

Foi uma festa digna de encerrar o anno de 1903 que tão bom e grato nos

foi e tambem digno de abrir os dias do novo anno que já se nos mostra promissor de abundantes felicidades.

Entre as familias e cavalheiros presentes notamos as seguintes:

Senhoritas Brazilini Cattani, Antoninha de Freitas, Dédé Corrêa Leite, Clara da Costa, Adelaide Carneiro, Etelvina Pacheco, Isaura Aranha, Synesia Carneiro, Carisia Lobo, Odila Pacheco, Avea Lobo, Berthilia de Mattos, Lucilia de Mattos, Albertina de Barros, Zilda Sampaio, Guaraciaba Sampaio, Risoleta Chagas, Anna Candida Pereira, Maria Emilia Pacheco, Gertrudes Tibiriçá, Anna Tibiriçá, Aurelia Pacheco.

Senhoras donas: Herminia Cattani Lobo, Ismalia Salles Pinto, Anna Candida Corrêa Mesquita, Eponina Pacheco Rocha, Maria Augusta da Costa, Francisca Pereira Landell, Hortencia Eugler de Toledo, Belica Galvão, Anezia Galvão Gurgel, Guiomar Corrêa Leite, Nenê de Almeida Mesquita, Maria Candida de Mattos, Nenê Seiffert, Angelina Toledo, Sylvia Sampaio Marinho, Maria de Barros Aranha, Analia Hagas, Gabriela Pacheco e Ignacia Corrêa Pacheco

Senhores: Dr. Silva Castro, Francisco da Cunha Lima, João B. Corrêa Leite, Dr. Campos Mesquita, João Baptista de Mesquita, Tristão Mariano da Costa, Dr. Luiz de Azevedo Marinho, Sebastião e João de Azevedo Marinho, Dr. Nicanor Penteado, Salles Pinto, Francisco Corrêa de Barros, Estêvão Galvão, José B. do Amaral Gurgel, Dario Rocha, Lourenço Tibiriçá, José de Almeida Sampaio, Oscar de Toledo, João de Aguiar Antunes, Roberto Seiffert, Luiz Corrêa da Costa, Tristão Junior, Carlos Marinho, Francisco de Souza, Augusto da Freitas, Norberto Silva, Armando Lobo, Bento e José Gonzaga, Joaquim de Mattos, Edmund Landell, Nicanor Novaes, Dr. Octaviano Pereira, Paulo Carneiro, Dario Chagas, Dr. Luiz de Freitas, Vicente e José Sampaio, Francisco, Edgard e Raulpho Pereira, Nardy Filho e outros—cujos nomes não nos recordamos no momento.

A meia noite, o nosso companheiro Nardy Filho em breves palavras saudou a passagem do anno e deu a palavra ao talentoso moço capitão Francisco Pereira Mendes Filho, o qual em um bem elaborado discurso saudou ao novo anno; usou depois da palavra o major Dario Chagas, que como sempre trouxe presa a attenção de todos por um espaço de tempo, durante o qual demonstrou mais uma vez os seus grandes recursos oratorios, seguiu-se finalmente com a palavra o distincto advogado Dr. Nicanor Penteado, que tambem com phrases cheias de belleza e attractivos saudou o novo anno.

O serviço do buffet este irrepreheusivel. Pela madrugada retiravam-se os convidados gratos e saudosos pelas doces horas que alli passaram em tãc alegre e distincta reunião.

Nós ao terminar esta pallida noticia, agradecemos ás senhoritas dd. Maria Emilia Pereira Mendes e Maria Emilia Pacheco, o convite que nos enviaram o modo gentil e fidalgo pelo qual fomos tratados pelas suas exmas. familias.

Recebam os nossos parabens pelo seu esplendido festival e mais uma vez agradecemos.

—No Club Lavoura e Commercio realisou-se no domingo ultimo, uma esplendida domingueira.

—Ant'houtem realisou-se no mesmo Club uma animada soirée.

CARTÕES de visita.—Aprompta-se com brevidade nesta typographia.

Felicitações d'«A Cidade»

—Participou nos o nosso amigo José Bueno de Camargo, que o seu lar acha-se enriquecido com o nascimento de mais uma menina.

—O nosso presado amigo e conterraneo sr. João de Queiroz Padilha, residente em S. João da Bocaina, teve a gentileza de participar-nos haver contractado o seu casamento com a senhorita Maria da Cunha Mattos, filha do Sr. Joaquim da Cunha Mattos.

—Consoiciaram-se ha dias nesta cidade, o sr. Paulo Simões, contra mestre das officinas d'esta cidade, com a gentil senhorita Mathilde Moneretti

—Realisou-se no sabbado ultimo, o enlace do estimado moço, senhor Theodoro de Almeida Prado com a senhorita Carlota de Souza Freitas.

No proximo numero faltaremos mais de espaço, sobre esse acto que esteve concorridissimo, limitamos nos por agora a felicitar o joven par.

—O nosso amigo Francisco Corrêa de Moraes, tem o seu lar enriquecido desde domingo ultimo, com o nascimento de uma menina.

MANOEL RODRIGUES DE ARRUDA

Victimado por fortes abalos moraes, falleceu na tarde de domingo ultimo, nesta cidade, o respeitavel ancião sr. Manoel Rodrigues de Arruda, homem de raras virtudes, e que aqui contava geral estima.

Victimado pela sua dedicação sem limites, causou a sua morte, grande consternação.

Ao seu ahimento, que realisou-se ua manhã de segunda-feira ultima, compareceu grande numero de amigos seus, que foram prestar um tributo de sua estima.

Sobre o caixão fanebre, foi collocada uma bonita corôa—*Saudades de sua esposa e filha.*

A' enluctada familia, apresentamos os nossos sentimentos de pesar.

BOAS FESTAS

Recebemos mimoso cartão da senhorita Maria do Est. do Sig. de Caçapava.

—Outro da senhorita Maria das Dores Silva, dedicada professora do grupo escolar Dr. Cezario Mattos, d'esta cidade, e actualmente em Itapetininga, onde se acha no goso das férias escolares.

—Mimoso cartão do nosso presado amigo Antonio de Arruda Mendes, residente em Santos.

—Outro do menino Sebastião Mendes da Silva, applicado segundo annista do Gymnacio de S. Luiz, e actualmente em Jundiary, no goso das férias.

—Outro do nosso presado amigo e collaborador, Dr. João Baptista de Souza, primeiro delegado, na Capital.

—Outro do distincto moço Saturnino Galvão de França, applicado estudante da Escola de Pharmacia, da Capital.

—Outro do senhor José Ferreira Lopes mechanico das officinas d'esta cidade e familia.

—Outro do nosso collega d'O Ipiranga, Benedicto Estellita Alvares.

—Do Senhor Mario de Sampaio Ferraz, residente na Capital Federal, recebemos um curiosissimo cartão postal, de *Boas-Festas.*

—Theodoro Taveira, actor da companhia Judith Rodrigues, actualmente em Botucatu, enviou-nos mimoso cartão de *BOAS FESTAS.*

—Do Dr. Benedicto Rolim Junior, delegado fiscal do Governo Federal, jucto ao *Gymnacio de S. Luiz*, d'esta cidade, recebemos, um cartão de *BOAS FESTAS.*

—Do *Correio Paulistano*, recebemos bonita folhinha de parede.

—Da *Fanfulla*, tambem recebemos artistica folhinha de parede.

—O *Jornal de Piracicaba*, distribuio tambem uma bonita folhinha.

—Offerecida pelas casas commerciaes de Dias Galvão & Toledo, João Antunes de Almeida Galvão e Francisconi; Antonio Augusto Ferraz Fidelis Gronchini, João Baptista Galvão e Souza &

Comp recebemos artistica folhinha de parede.

—Felicitarom-nos pessoalmente pela entrada do ANNO NOVO, os professores Francisco Mariano e José Ildelfonso.

—O alferes João Pires Guimarães carteiro do correio postal, d'esta cidade, mandou nos mimoso cartão de *BOAS-FESTAS*

—Do nosso bondoso amigo e antigo collaborador João Baptista de Figueiredo residente em Jundiary, recebemos bonito cartão de *BOAS-FESTAS.*

Noticiario

DATAS TROCADAS

Por um descuido sahiram trocadas a data do jornal da nossa edição uluma e bem assim a das nossas felicitações pela entrada do ANNO NOVO, sahindo 1903, em lugar de 1904; pelo que pedimos desculpas aos nossos assignantes.

DR. SOUZA FREITAS

Com o fim de assistir o consorcio de sua sobrinha senhorita Carlota de Souza Freitas, aqui esteve o nosso illustre conterraneo Dr. Antonio de Souza Freitas, distincto clinico, residente em Espirito Santo do Pinal.

PEREGRINAÇÃO

No proximo domingo, deve realizar-se a grande peregrinação dos catholicos de S. Paulo e de outras localidades a esta cidade.

Segundo consta-nos, já é superior a mil o numero de romeiros inscriptos e que aqui devem vir nesse dia.

PROFESSOR GALDINO

Acha-se entre nós, no goso das férias escolares, o nosso illustre amigo e conterraneo professor Galdino Alvares Corrêa, residente na villa do Mattão.

OFFERTA

Temos hoje de accusar a offerta de mais uma produção do joven compositor Gastão Bicudo.

Gemidos d'alma, é o titulo d'esse novo trabalho do Gastão, e do qual elle veio pessoalmente fazer-nos a entrega de um exemplar.

Ainda não nos foi passivel ouvir a, mas, quasi podemos garantir que o *Gemidos d'alma*, serão justamente apreciados pelos amadores da boa musica.

Ao Gastão somos gratos, e concitamol o a continuar.

ESPECTACULO

Realisou-se no sabbado ultimo o espectáculo do grupo dramatico beneficente *João Caetano*, subindo a scena o drama *Collar de ouro*, de Eduardo Rocha, e a comedia *Judas em sabbado de Alleluia*, do saudoso comediographo brasileiro Martins Pena e umas coplas da revista do Sr. Eurico Saldanha.

O espectáculo, agradou bastante; sendo os principaes interpretes calorosamente applaudidos.

O resultado do espectáculo foi em beneficio do velho artista José Januario de Quadros.

Gratos pelo convite que recebemos.

MATADOURO

Movimento do matadouro municipal, durante o mez de Dezembro findo:	
Rezes abatidas	144
Porcos »	256
Cabritos »	7
Porcos entrados	320

CORREIO POSTAL

Movimento da Agencia do Correio de Ytu durante o mez de Dezembro de 1903.

RECEITA	
Renda do Correio	999\$000
Sello do papel	10\$310
Imposto sobre vencimentos	9\$500
Emissão de vales	3:310\$950
Supplimento em dinheiro	900\$000
Saldo do mez anterio	907\$083
	6:136\$843
DESPEZAS	
Pagamentos a empregados	682\$500
Pagamentos de vales	3:463\$580
Saldo recolhido a Administração	1:990\$763
	6:136\$843

NOVA CRUZADA

Esta revista de letras, que se publica na Capital, sobre a direcção dos nossos presados collegas Luiz Gracie

de Freitas e Luiz Tapajós, passou do seu numero 5 em diante, para a direcção exclusiva do senhor Candido Campos, que tambem fazia parte do seu corpo de redactores.

Em propagada da «Nova Cruzada», aqui esteve ha dias o seu novo director, que nos foi apresentado pelo Sr. Orozimbo Carneiro.

Aguramos que tenha sido bem succedido em sua tentativa, e que «A Nova Cruzada», sob a sua competente direcção tenha vida longa e cheia de louros, e... *louras.*

DESMENTIDO

Tendo nós noticiado em um dos nossos numeros passados o fallecimento do cidadão Bento de Aguiar Mesquita, facto esse occorrido na casa do nosso amigo tenente coronel Franklin Basilio de Vasconcellos, o nosso collega «O Estado de São Paulo» sem prestar attenção aos dizeres da referida noticia, foi lá por sua conta e risco, noticiando aos seus cammil leitores, que o sr. Franklin Basilio de Vasconcellos havia fallecido.

Ao nosso illustre collega «O Estado de São Paulo», pedimos que tenha um pouco mais de cuidado nas transcrições de noticias e para tranquillisar a familia do nosso distincto amigo, a qual acha-se espalhada por diversas zonas do Estado esperamos a rectificação da sua noticia.

Vamos, collega, diga agora, em desmentido que o sr. tenente coronel Franklin Basilio acha-se em gozo de optima saude e que o seu fallecimento foi um cochilo vosso.

FESTA DE S. BENEDICTO

Precedida de um *triduo* que teve seu inicio, no domingo ultimo, realisou se hontem com extraordinaria pompa e esplendor, a festa do glorioso S. Benedicto e da qual foram festeiros os senhores Alfredo Arthur Xavier e Antonio de Paula Leite e Exmas. Sras. donas Leonor F. de Almeida Prado e Julia Maria Kruze.

Tanto nas tardes do *triduo* como nos actos de hontem, a concurrencia de fieis foi enorme.

O côro, confiado ao habil maestro ytuano Tristão Mariano da Costa, fez ouvir bellissimas concepções musicas de sua layra, do saudoso ytuano José Mariano e de outras notabilidades musicas, em cantando os assistentes, pela perfeição dada a execução; notadamente da inspirada missa de S. *Benedicto* harmonioso con juncto orchestral e vocal do maestro Tristão.

Retrocedendo; Na noite de ant'hontem houve reiteta pela corporação *Independencia 30 de Outubro* que alem disso tocou em todos os demais actos externos.

Hontem ás 11 horas entrou a missa cantada solemne, officianjo o revdm. vigario da parochia, padre Eliziario de Camargo Barros, acolytado pelos revds. padres jesuitas Georgini e M. Diniz, servindo como mestre de cerimoniaes, o theologo Domingos Rizzo.

Ao Evangelho, subio ao pulpito, o rev. padre Pedro Ferroud, capellão do Patrocinio, que produzio o panegyrico do santo festejado.

A tarde sahio a procissão de S. Benedicto, com o anjo desse santo e o de S. Luiz Bispo de Tolosa, em cuja igreja realisou-se a festa.

A' entrada, houve sermão, pelo revd. padre José Guimini, seguindo-se a benção do SS. Sacramento.

Foi queimado, á noite, um bonito fogo de artifício, trabalho do habil pyrotechnico José d'Assumpção Antunes.

Sobre a armação do templo e dos andores, pouco precisamos dizer; basta saber-se que d'ella se encarregou o nosso amigo Juquinha Xavier, que como sempre apresentou um trabalho digno de admiração e elogios aliás merecidissimos.

Pelos festeiros foi encarregado de promover a festa, o nosso amigo Joaquim Thomaz de Souza, que é merecedor de encomios, pela manaira brilhante com que se houve.

—Ant'hontem realisou se a reunião da mesa para eleição de festeiros e demais empregados para o anno compromissal de 1904—1905; sendo eleitos os seguintes:

Rei, Cezario Dias Ferraz; *Rainha*, D. Balbina Pereira; *Juiz*, Adão de Miranda Ferrugem; *Juiza*, D. Anna do Espirito Santo de Mello; *Capitão do mastro*, Olegario Thomé dos Santos; *Alferes da bandeira*, Braz Dias.

admittidos a votar todos os irmãos presentes, da mesa ou não.

Restabelecida a ordem, com as providencias tomadas pelo revd. vigario, que presidia a reunião, continuou se a votação dos demais cargos, sendo este o resultado. *Procurador*, Joaquim Thomaz de Souza; (reeleito) *Thezoureiro*, João Martins d'Oliveira; (reeleito) *Secretario*, João Carlos Xavier; (reeleito) *Sachristães*, Adriano Dias do Nascimento e Firmino Octavio do Espirito Santo; *Audantes*; Antonio Martins de Mello e João Baptista da Silva Ferraz e *Zelador do Consistorio* Tobias Pereira.

EDITAL da Collectoria Federal

De accordo com o art. 2.º do Dec. N. 3622, de 26 de Março de 1902, e Dec. N. 4345 de 18 de Fevereiro do mesmo anno, faço publico aos interessados, atim de não allegarem ignorancia, que inprovogavelmente até o dia 28 de Fevereiro do corrente anno, deverão registrar nesta Collectoria seus estabelecimentos, assim como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Collectoria Federal em Ytu, 5 de Janeiro de 1904.

O COLLECTOR

José Balduino do Amaral Grugel.

Manoel Rodrigues de Arruda AGRADECIMENTO E CONVITE

Candida Ilydia da Silveira, Francisco de Arruda Silveira, Iveta Florisa de Arruda, esposa, cunhado e filha adoptiva do ligado *Manoel Rodrigues de Arruda*, agradecem do intimo d'alma, a todos quantos se dignaram a acompanhar os restos mortaes do mesmo finado, até a sua ultima jornada, e de novo convidam aos seus parentes e pessoas de amizade, para assistir a missa de setimo dia que em suffragio da sua alma, será resada no sabbado, 9 do corrente, ás 8 horas da manhã, na igreja Matriz, e contando com esse comparecimento, desde já se confessam gratos.

Ytu, 6 de Janeiro de 1904.

AVISO COMMERCIAL

Loja do Toledo

Não convindo por todos os principios vender-se aprazo de fim de anno, como até aqui tem acontecido, faço sciente, novamente, a todos os freguezes que de ora em diante as vendas só serão feitas *a dinheiro á vista*, ou a trinta dias, unicamente á aquellos que são já freguezes da casa e que estejam de *contas liquidadas.*

Ytu, 30 de Dezembro de 1903.

JOAQUIM VICTORINO DE TOLEDO.

ATENÇÃO ! ATENÇÃO !

CHALET DA MOEDA Ferraz & Comp.

Restaurant do Alberto

A vida sem goso, sem delicias e encantos é igual a flor sem perfume e a estrella sem brilho; porem para que possamos fruir os gosos e delicias do mundo, tem s necessidade de dinheiro e muito dinheiro; pois bem, o sr. Almeida Ferraz, apiedando-se da humanidade soffredora, acaba de abrir nesta cidade, um chalet de loteria onde os desejosos podem ir comprar bilhetes e ficarem desse modo aptos para entrar no reino do goso e da riqueza.

Quereis gosar venturas mil?

Quereis ser ricos e poderosos?

Ide ao Chalet do Ferraz que a deusa da Fortuna lá vos espera.

Não vos enganéis o Chalet: é no restaurant do Alberto Gomes.

Povos e povos, ao Chalet, á Fortuna!

Atenção Canarios do reino

Vende-se casaes de canarios Hambur-guezes com filhotes, e viveiros; tambem vende se os canarios separadamente, assim como outras qualidades de passaros cantores.

O preço não desagradará o comprador. Informações n'esta typographia.

LEI N. 91

O povo do Municipio de Ytu, por seus representantes, votou e eu promulgo e mando que se publique e execute a seguinte lei:

CAPITULO I

Das rendas Municipaes

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fará arrecadar durante o exercicio financeiro de 1904, além das multas por infracções de qualquer lei Municipal, os impostos adiantes classificados, sob as denominações de—Rendas Ordinarias—Extraordinarias—e de applicação especial.

Art. 2º. São rendas ordinarias:

- 1º. Os impostos de industrias e profissões.
- 2º. O imposto predial.
- 3º. O imposto sobre servidão.
- 4º. O imposto sobre cafeeiros.

Art. 3º. São rendas extraordinarias:

- 1º. O imposto sobre importação de fumo, agurdenete e generos alimenticios.
- 2º. O imposto sobre gado vacum, suino ou lanigero.
- 3º. Imposto de botequins durante festas.
- 4º. Imposto de divertimentos publicos.
- 5º. Imposto sobre entrada de animaes para commercio.
- 6º. Multas administrativas e correccionaes.
- 7º. Premios dos dinheiros depositados nos cofres municipaes.

Art. 4º. São rendas com applicação especial:

- 1º. Imposto sobre inhumações ou venda de terrenos no cemiterio. O liquido d'este imposto será applicado na conservação e decoraçáo do cemiterio pelo qual se verificar a renda.
- 2º. Os impostos do mercado. O liquido d'este imposto será applicado na conservação e embelesamento do mesmo, procurando-se sempre melhorar o edificio.
- 3º. Os impostos sobre jornaleiros ambulantes. O liquido d'este imposto será applicado em serviços municipaes e bem assim toda e qualquer multa e o referido imposto que, devido ao estado precario do infractor, torne se impossivel de arrecadar, serão commutados nos mesmos serviços.
4. Vinte por cento adicional sobre todos os impostos municipaes. Este imposto será applicado na amortisação de capital e juros da divida da Camara para abastecimento d'agua, e amortisação do emprestimo de 200:000\$000 réis autorisado para o mesmo fim.

CAPITULO II

Das rendas ordinarias

SECÇÃO I

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Art. 5º. O imposto de industrias e profissões é devido por todos os nacionaes ou estrangeiros, que sós ou em companhias ou em sociedades, exercerem neste municipio industria ou profissão, arte ou officio, comprehendidos ou que puderem ser comprehendidos no artigo seguinte, exceptuados os de que trata o artigo 3º d'esta Lei.

Art. 6. São tributados e arrecadar-se ha durante o anno financeiro de 1904:

- 1 Dos advogados domiciliados ou não no municipio, que commetterem actos de sua profissão defendendo interesses de terceiros, 100\$000. Os advogados que não forem contemplados no lançamento, pagarão o mesmo imposto á bocca do cofre e em qualquer época do anno, quando incidirem n'esta disposição.
2. Dos solicitadores de causas, 25\$000
3. Dos engenheiros ou agrimensores, 50\$000.
4. Dos médicos ou cirurgiões, 100\$000.
5. Do Director do Collegio S. Luiz, 200\$000.
6. Da Directora do Collegio S. José, 120\$000.
7. Dos dentistas, 60\$000.
8. Dos constructores de obras, 80\$000; vendendo ou tendo deposito de materiaes, 200\$000.
9. Das typographias, 30\$000.
10. Dos cambistas ou descontadores de ordens, letras, etc. 100\$000.
11. Dos armadores, 50\$000.
12. Dos capitalistas que girarem com um capital de 10 a 20:000\$000, 20\$000; de 20 a 50:000\$000, 50\$000; de 50 a 100:000\$000, 100\$000; de 100 a 200:000\$000, 200\$000; de 200 a 400:000\$000, 400\$000; e d'ahi em diante 500\$000.
13. Dos officiaes de marceneiro, alfaiate, carpinteiro, pedreiro, ferreiro, sapateiro, ourives, relojoeiro, padeiro, barbeiro, caldeiro, funileiro, etc., etc 5\$000.
14. Dos vendedores de leite, 10\$000.
15. Dos vendedores de generos alimenticios em carroças, 50\$000.
16. Dos vendedores ambulantes de bilhetes de loteria, sem prejuizo do imposto de casa para venda dos mesmos bilhetes, 100\$000.
17. Dos mascates de folha ou cobre, 30\$000.
18. Dos mascates de fazendas e armarinhos, 200\$000; sendo só de armarinho, 100\$000.
19. Dos mascates de qualquer natureza e não domiciliados no Municipio, 300\$000; sendo de fazendas, 400\$000.
20. Dos negociantes ambulantes que comprarem generos no municipio para revender os ou exportar, 100\$000; e não sendo domiciliados no municipio, 200\$000.
21. De cada comprador de fructas para exportar ou de cada exportador, 30\$000.
22. Dos quitandeiros ou quitandeiras, 10\$000.
23. De cada alfaiataria em que trabalhe até dois officiaes, 30\$000; excedendo esse numero, 50\$000; e vendendo fazendas e objectos que lhes são proprios, mais 50\$000. Na mesma conformidade pagarão as officinas de marceneiro, ferreiro, carpinteiro, sapateiro, ourives, relojoeiro, etc., excepto as que forem especialmente classificadas.
24. Das officinas de fogueteiro, 80\$000; fóra do perimetro da cidade, 30\$000.
25. Das officinas de caldeiroiro ou funileiro, 80\$000.
26. Das lojas de barbeiro em que trabalhe até dois officiaes, 20\$000; vendendo perfumarias, 60\$000.

27. Dos fogos de artificio fabricados fóra do municipio e queimados nesta Cidade, 30\$000.
28. Depositos de madeira, moveis, sal, cal e outros generos 80\$000.
29. Dos pastos de aluguel, 20\$000.
30. Das pedreiras em exploração, 80\$000.
31. Dos carros, carretellas ou carroções de conducção á carrato, 20\$000.
32. Das carroças de um animal á carrato, 10\$000.
33. Dos carros de praças, 50\$000.
34. Dos trollys, 30\$000.
35. Das carroças de vender pão, 15\$000.
36. Das carrocinhas de mão, 5\$000.
37. Das casas de torrefacção de café, lubá, sal, etc, 50\$000.
38. Das cocheiras de animaes de aluguel ou trato, 30\$000.
39. Das confeitarias, 100\$000.
40. Dos Kiosques, 80\$000.
41. Das casas de joias, 150\$000.
42. Das padarias, 120\$000.
43. Das charutarias, 5\$000; vendendo objectos que lhes são proprios, 60\$.
44. Das casas para venda de bilhetes de loterias, 120\$000; vendendo artigos de charutaria e objectos para fumantes, 150\$000.
45. Das casas de bilhares e jogos licitos, 100\$000.
46. Dos hotéis, 140\$000.
47. Dos restaurants, 80\$000; e recebendo pensionistas, 120\$000.
48. Das casas de pensão, 60\$000.
49. Das fabricas de cerveja, 120\$000; fabricando licores, 200\$000.
50. Das fabricas de licores, 120\$000.
51. Das fabricas de tecidos, 5\$000 de cada tear.
52. Das fabricas de sequilhos, biscontos, bolachas, massas alimenticias, etc, movidas a vapor, 150\$000.
53. Das fabricas alimenticias movidas a vapor, 120\$000; movidas a mão ou por animaes, 80\$000.
54. Das fabricas de doces, 20\$000.
55. Das fabricas de tijollos ou telhas, 60\$000.
56. Das fabricas de sabão, 40\$000.
57. Das fabricas de velas, 20\$000.
58. Das fabricas de sabão e velas, 50\$000.
59. Das casas de cortumes, 100\$000.
60. Dos açougues na Cidade, 40\$000.
61. Das machinas de preparar café, 100\$000.
62. Dos engenhos de cylindro movidos por agua ou vapor e que fabrique rapadura, assucar ou agurdenete, 120\$000; movidos por animaes, 80\$000; e sendo engenhos de pão movidos por animaes, 40\$000.
63. Das pharmacias de 1ª. classe, 150\$000; sendo de 2ª., 100\$000. Considera se pharmacia de 1ª. classe, aquellas que tiverem um sortimento maior de 5:000\$000.
64. Botequins de café e quintadas, 20\$000.
65. Livraria e papelaria, etc., 80\$000.

Art. 7º. Todos os profissionaes ou industriaes que não forem contemplados no lançamento, pagarão o mesmo imposto devido, em qualquer tempo e á bocca do cofre, quando commetterem actos de industria ou profissão classificadas por esta Lei ou que lhes sejam congenes.

Art. 8º São isentos do imposto:

- 1º. Os espectaculos ou divertimentos publicos de qualquer natureza á beneficio de instituições de caridade.
- 2º. Os espectaculos dramaticos.
- 3º. Os pequenos engenhos de moer canna, movidos por braços humanos.
- 4º. Os engenhos que só produzirem para o consumo do fabricante.
- 5º. As machinas que beneficiarem sómente o café pertencente aos proprietarios de taes estabelecimentos.
6. Os estabelecimentos para fins humanitarios.
7. Os professores publicos e os particulares.
8. Os jornaleiros localisados em estabelecimentos publicos, agricolas, industriaes ou em casas particulares.

Art. 9. As licenças para casas commerciaes, serão reguladas pela fórmula seguinte:

1. Para ter roupa feita, 50\$000.
2. Para ter chapéus, 50\$000.
3. Para ter calçados, 50\$000.
4. Para ter camas e objectos pertencentes a selleiro e sapateiro, 50\$000.
5. Para ter artefactos, 50\$000.
6. Para ter ferragens e armarinhos, 50\$000.
7. Para ter louça, 50\$000.
8. Para ter liquidos, 50\$000.
9. Para ter generos alimenticios, 50\$000.
10. Para ter confetis, serpentinas, mascaras e lança-perfumes, 50\$000.
11. Para ter charutos, cigarros, fumo ou objectos para fumantes, 20\$000.
12. Para ter fumo em rolo, 5\$000.
13. Para ter toucinho e banha, ou qualquer d'elles, 10\$000.

Art. 10. Os negociantes de fazendas, seccos e molhados, pagarão na Cidade, 320\$000, ficando isentos das contribuições dos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do art. antecedente.

Art. 11. Os negociantes de fazendas, pagarão na Cidade, 240\$000, ficando isentos das contribuições dos §§ 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do artigo 9.

Art. 12 Os negociantes de seccos e molhados, que venderem por atacado e a varejo, pagarão na Cidade, 240\$000, ficando isentos das contribuições dos §§ 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do art. 9.

Art. 13 Os varejistas de seccos e molhados, pagarão na Cidade, 160\$000, ficando isentos das contribuições dos §§ 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do art. 9.

Art. 14. Os negociantes de taverna, pagarão na cidade, 80\$000, ficando isentos das contribuições dos §§ 5, 7, 8 e 9 do artigo 9. Compreende-se por taverna todos os negocios de seccos e molhados que giram com um capital inferior a 1:000\$000, e para inteira execução d'este artigo, o fiscal ou o lançador examinará cuidadosamente o estabelecimento, devendo, em caso de duvida, chamar peritos que avaliem o capital da casa; e, se d'esse exame se verificar que houve fraude da parte do contribuinte, será esta punida com a multa de 50\$000, e os empregados que desleixarem este serviço serão punidos com a mesma multa em relação a cada negociante que prejudicar os cofres.

Art. 15. As licenças para as casas de negocio situadas fóra da cidade e suburbios, pagarão mais 50\$000.

Art. 16. As casas commerciaes situadas fóra da cidade e suburbios, para venderem carne de porco, toucinho e banhas, ou para vender qualquer desses generos, pagarão mais 80\$000, ficando isentos da contribuição do § 12 do artigo 9.

Art. 17. Para abater rezes fóra do perimetro demarcado, 200\$000.

Art. 18. Todo e qualquer individuo que a titulo de pagamento, ou venda, fornecer generos alimenticios, liquidos ou fazendas a seus empregados, colonos ou arrendatarios, pagarão 460\$000; equiparados a negociantes aquelles que o fizerem a terceiros, embora não tenham sinão deposito, caso em que são devidos os impostos dos artigos 10 a 16.

SECÇÃO II

Imposto predial

Art. 19. Todos os prédios urbanos d'esta Cidade pagarão o imposto de 8 % sobre o seu valor locativo, pela formula estabelecida pelas leis vigentes, emquanto não fór baixado regulamento especial approved pela Camara, sendo o imposto menor a arrecadar, 6\$000.

SECÇÃO III

Imposto de servidão

Art. 20. O imposto de servidão será de 30\$000 de cada penna d'agua que a Camara conceder, e de cada torneira que accrescer 1\$000.

§ Unico. O assentamento e custo dos canos e mais despezas será feito á custa do contribuinte, e não será concedida penna d'agua sem torneira. Quando estrar se alguma torneira, o contribuinte é obrigado a concertal-a ou substituil-a immediatamente, sob pena de multa de 20\$000.

SECÇÃO IV

Imposto sobre cafeeiros

Art. 21. Este imposto recabe sobre os cafeeiros de 5 annos para mais, e o seu proprietario pagará, de cada pé, 3 reis por anno. Este imposto é creado em substituição ao imposto vigente de 40 reis de cada 15 kilos de café exportado.

CAPITULO III

Das rendas extraordinarias

SECÇÃO UNICA

Art. 22. O Poder Executivo fará arrecadar durante o proximo exercicio financeiro de 1904 :

§ 1. A' titulo de imposto de importação :

a) de cada 10 kilos de fumo importado, 1\$000.

b) de cada decimo de aguardente importado, 500.

Todo aquelle que comprar aguardente ou fumo importado pelo municipio, responderá pelo imposto se este não tiver sido ainda pago ; e, se esses generos forem recebidos directamente, procurará pagar immediatamente o imposto, sobre pena de multa de 50\$000.

§ 2. A titulo de imposto de consumo :

a) de cada porco abatido no matadouro, 1\$000.

b) de cada rez abatida no matadouro, 3\$000.

c) de cada vitella abatida no matadouro, 1\$000.

d) de cada carneiro ou cabrito abatido no matadouro, 500.

Ninguem, sob pena de 20\$000 réis de multa, poderá abater porco, carneiro, rez, vitella ou cabrito sem haver pago o imposto respectivo.

§ 3. A titulo de imposto de entradas :

a) de cada tropa solta de animaes bravos ou mansos destinados á venda n'esta cidade ou municipio, 20\$000.

b) de cada cargueiro de toucinho destinado ao commercio da cidade ou municipio, 1\$000.

c) de cada carro ou carretella de fóra do municipio, conduzindo cargas, 2\$000 de cada vez que entrar.

§ 4. A titulo de espectaculos publicos :

a) de cada espectaculo theatral ou divertimento publico, 40\$000 por dia ; sendo equestre ou acrobatico, 20\$000.

b) de cada espectaculo equestre ou acrobatico, ou de touradas em circo, 30\$000 por dia.

§ 5. A titulo de imposto de botequins, durante festas ou em noite de espectaculos :

a) sendo de liquidos e comestiveis, 5\$000 por dia.

b) sendo de liquidos, 3\$000 por dia.

§ 6. A titulo de multas administrativas e correccionaes, todas as que forem impostas em razão de infracções de leis e resoluções da Camara.

§ 7. A' titulo de premios dos diheiros ou valores depositados no cofre municipal, 2,0% sobre os respectivos valores ou importancias.

CAPITULO IV

Das rendas com applicação especial

SECÇÃO UNICA

Art. 23. O Poder Executivo Municipal fará arrecadar no proximo exercicio financeiro de 1904 :

§ 1. A titulo de imposto de inhumações e venda de terrenos nos cemiterios :

a) de cada sepultura commum, sendo de adultos, 5\$000 ; e sendo de menores, 3\$000.

b) de cada sepultura perpetua, em logares privilegiados conforme o regulamento, 100\$000 ; em logares communs, 60\$000.

§ 2. A titulo de imposto de mercado, os que, pela respectiva tabella, forem creados pela Camara ao tempo em que começar a funcionar o respectivo edificio.

§ 3. A titulo de jornaleiros ambulantes, 20\$000 de cada um. Comprehende-se por jornaleiro ambulante todo o individuo que, trabalhando a jornal, não estiver localizado ou não tiver contracto com seus patrões. Este imposto é arrecadado em qualquer época, á bocca do cofre, logo que seja exigido, e sujeita o contribuinte remisso á multa de 30\$000.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 24. Ninguem poderá pedir pagamentos de importancias devidas pela Camara sem mostrar achar-se quites com ella.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, mandará com urgencia proceder á collecta das Rendas Ordinarias, publicando pela imprensa com previo aviso aos collectados, e concedendo o prazo de trinta dias para as reclamações perante a Camara.

Art. 26. As rendas ordinarias serão pagas em duas prestações, nos mezes de Fevereiro e Agosto ; em falta de pagamento o collectado incorre na multa de 10 % sobre a importancia a pagar, que será elevada á 30 % no caso de execução judicial. Para o pagamento amigavel com multa de 10 %, o collectado tem o prazo de trez mezes, findo os quaes será a cobrança feita executivamente e independente de aviso.

Art. 27. Os negociantes que se estabelecerem depois de fechado o lançamen-

to, sómente pagarão por trimestres completos á contar da data em que abrio o seu negocio.

Art. 28. Todo o negociante é obrigado a pedir alvará de licença, com especificação dos generos de seu negocio, e aquelle que exercer a profissão, sem pedir a licença ou occultando do lançamento qualquer genero, fica sujeito á multa de 50\$000, além das mais em que tenha incorrido.

Art. 29. A falta de lançamento não exclue a obrigatoriedade dos impostos e nem o direito da Camara, que providenciará sobre a arrecadação dos mesmos impostos.

Art. 30. Continuam em vigor os impostos de afferições, e todos aquelles que não foram implicita ou explicitamente substituidos por esta Lei.

Art. 31. Revogam se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem a execução d'esta Lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

Dada e passada no Paço da Camara Municipal de Ytú, aos 16 dias do mez de Dezembro de 1903. Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, Secretario da Camara a subscrevi.

O PRESIDENTE DA CAMARA,

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

Lei n. 90 A

De 16 de Dezembro de 1903

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, Estado de S. Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1. Fica o presidente da Camara autorizado a contrahir um emprestimo de duzentos contos (200:000\$000) de réis para ser applicado no novo abastecimento d'agua d'esta cidade.

Art. 2. O emprestimo será por prazo de 20 annos a juros não excedentes de 10 %, pagaveis semestralmente e com amortisação de 50 letras sorteadas annualmente.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem a execução da referida lei competir a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Ytú, 16 de Dezembro de 1903.

Antonio de Almeida Sampaio.

Registrada na Secretaria do Governo Municipal de Ytú, aos dezesseis dias do mez de Dezembro de 1903.

O Secretario

Francisco Pereira Mendes Primo.

Lei n. 92

De 17 de Dezembro de 1903

O Cidadão Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.—Tendo o Cidadão Frederico José de Moraes, ex-thesoureiro da Camara, prestado seus serviços á Municipalidade por tempo excelente a vinte annos e sem interrupção, e attendendo-se á sua avançada idade, fica o Poder Executivo autorizado a pagar-lhe, a titulo de aposentadoria, a importancia de duzentos mil réis (200\$000) mensaes a contar do dia primeiro de Janeiro proximo em diante.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem a execução da referida lei competir a cumpram e façam-n'a cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

—“Publique-se e registre-se”.

Registrada na Secretaria do Governo Municipal de Ytú, aos dezeseite dias do mez de Dezembro de 1903.

O SECRETARIO,

Francisco Pereira Mendes Primo.

Annuncios
MARMORARIA

Aviso Importante

O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico d'esta cidade que no dia 4.º de Dezembro vae abrir de novo á rua do Commercio a acreditada—Marmoraria Ytuana— encarregando se de qualquer obra de marmore, lavagem de tumulos, pedras e todo o serviço concernente a esta arte.

Preços nunca visto, porque as importações são directas da Italia. Encarrega se tambem de fazer qualquer obra da acreditada pedra Granito que se acha na Villa do Salto, como sejam tumulos cruces e qualquer obra para construção.

Espera o abaixo assignado merecer a confiança do respeitavel Povo Ytuano, para o que não poupará esforços em bem servir-o caprichando nas encomendas que lhe forem feitas.

O MARMORISTA

P. BONETTI

EU—SOCIO DE L. MUTTI.